



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 17 de março de 2023.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 20 /2023
Processo nº 20.248/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa Municipal de Aprendizagem Social, na administração pública direta, autárquica e fundacional, na forma específica e dá outras providências.

O projeto é dirigido ao atendimento de adolescentes com idades entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos em acompanhamento pela Secretaria da Cidadania para atuarem como aprendiz dentro de setores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e cuja iniciativa integra a rede de proteção social já desenvolvida.

O jovem em situação de risco social tem diminuída sua inserção no mercado de trabalho e, com essa iniciativa, o adolescente terá oportunidade de acompanhamento contínuo em rede escolar, e empresa capacitadora que ministrará aprendizagem técnico profissional metódica e gradativa.

Nessa perspectiva, oportuniza-se dentro da rede de proteção, um programa socioeducativo, na busca para minimizar a desigualdade social, impulsionando o adolescente ao mundo do trabalho, política social que concede autonomia e protagonismo, contribuindo para seu pleno desenvolvimento como cidadão dotado de direitos e obrigações, despertando o senso de responsabilidade civil.

A inclusão de adolescentes em programas de aprendizagem, visa, outrossim, a prevenção da violação de direitos como o combate ao uso de drogas, a exposição ao aliciamento ao crime, e ao abandono escolar, reforçando o papel governamental em âmbito municipal como garantir de direitos de crianças e adolescentes.

O presente Projeto de Lei atende compromisso assumido pela Administração Pública no Termo de Ajustamento de Conduta do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, cláusulas 2.17 e seguintes, firmado em 4 de fevereiro de 2020.

A programação orçamentária se dará através da dotação: 08.01.00-244.4004.3.3.50.39.01.

Objetivo: diminuição da desigualdade social quanto ao acesso ao mercado de trabalho, a experiência e capacitação técnico-profissional metódica, assim como a diminuição das possibilidades de violação de direitos que esses adolescentes estão expostos em seu cotidiano.

Contribuir para o exercício da cidadania e ao desenvolvimento de habilidades na busca de seu aperfeiçoamento em busca de autonomia.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-20 /2023 – fls. 2.

Objeto: inclusão em programa de aprendizagem para adolescentes em situação de vulnerabilidade, em formação profissional contínua durante a vigência do contrato de trabalho de aprendizagem na Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

Fiscalização do contrato ou parceria: será realizado pela Divisão de Proteção Social Especial da Secretaria da Cidadania.

Metodologia: a empresa capacitadora receberá da Secretaria da Cidadania o cadastro dos adolescentes com perfil para ingresso no programa de aprendizagem, devendo realizar aplicação da prova para análise técnico profissional, avaliando a capacidade cognitiva e intelectual do aprendiz, para que possa ser transferida o rol de atividades que o mesmo consiga desenvolver no âmbito do trabalho.

A capacitadora deverá ministrar o acompanhamento e desenvolvimento do adolescente inserido no programa bem como os cursos contínuos de capacitação profissional, até o efetivo desligamento do contrato.

Prestar suporte aos responsáveis dos aprendizes, buscando a conscientização e incentivo dos mesmos em relação a importância da permanência no programa de aprendizagem, para seu desenvolvimento pessoal, social e profissional.

Atendimento social: consiste no acompanhamento pela rede de proteção básica e especial da família ou de seus responsáveis legais do adolescente para que assumam seus papéis dentro da função protetiva do núcleo, garantindo o compromisso de não violação dos direitos desse adolescente e comprometendo-se a mantê-lo fora do risco social que motivo a inclusão no rol das vulnerabilidades elencadas.

Condições de acesso:

- adolescentes inseridos nos Centros de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS ou rede de proteção especial, como prioridade;
- adolescentes que estiverem em uma das vulnerabilidades: deficiência, trabalho infantil ou irregular, em acolhimento institucional; com renda familiar **per capita** de até meio salário mínimo, em cumprimento de pós medidas socioeducativas;
- famílias atendidas pelo CRAS na situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- residir no Município de Sorocaba no mínimo 2 (dois) anos;
- ter renda mensal familiar de até meio salário mínimo **per capita**.

Formas de acesso:



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 20 /2023 – fls. 3.

Estar inserido nos cadastros socioassistenciais: Sistema Informatizado de Acompanhamento da Família e do Indivíduo - SAFI, Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes - SAICA e Cadastro Único, e avaliados como prioridade pela equipe técnica de proteção especial.

Obrigações do órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional:

- receber o adolescente e orientar quanto as funções a serem desenvolvidas;
- acompanhar a execução dos trabalhos realizados;
- controlar a frequência dos aprendizes;
- comunicar a empresa ou instituição capacitadora responsável qualquer ocorrência que identifique como relevante quanto a execução dos trabalhos ou comportamento social do aprendiz.

Obrigações da Empresa, Instituição ou Organização da Sociedade Civil:

- receber o cadastro dos adolescentes inseridos no atendimento social da Secretaria da Cidadania;
- realizar prova de aptidão e conhecimentos;
- acompanhamento do contrato de trabalho;
- ministrar curso de formação técnico-profissional metódica, organizada em tarefas com evolução gradativa;
- acompanhamento do rendimento e assiduidade escolar, bem como do trabalho de aprendizagem;
- cumprimento de todas as obrigações financeiras trabalhistas advindas do contrato de aprendizagem.

Instrumento pactuado: contratos advindos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou parcerias advindas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme melhor interesse público.

Assim resta demonstrado a necessidade emergente de tão importante programa, com o qual serão atendidos o público prioritário previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e atendendo relevante compromisso público social.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 20 /2023 – fls. 4.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Dispõe sobre o Programa Municipal de Aprendizagem Social, na administração pública direta, autárquica e fundacional, na forma específica e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre o Programa Municipal de Aprendizagem Social, na administração pública direta, autárquica e fundacional, na forma específica e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município, o Programa Municipal de Aprendizagem Social, no âmbito do Poder Executivo do Município de Sorocaba, autárquica e fundacional, sendo consideradas unidades concedentes de experiência prática aprendiz, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º e artigo 66, do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, com o objetivo de implementar em seu âmbito programa de aprendizagem social, voltado para adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

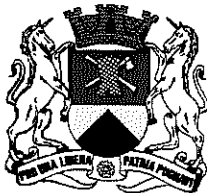
Art. 2º O Programa Municipal Jovem aprendiz tem por objetivo a celebração de contrato de aprendizagem com adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

Art. 3º Entende-se por Contrato de Aprendizagem o contrato de trabalho especial, ajustado de formalmente, entre aprendiz e o estabelecimento contratado, por prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, em que a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, se compromete assegurar ao aprendiz, inscrito em programas de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Parágrafo único. O acompanhamento do contrato de trabalho especial será realizado pela entidade contratada ou parceira, bem como capacitação e obrigações financeiras trabalhistas advindas do contrato de aprendizagem

Art. 4º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, sob responsabilidade da empresa contratante ou do órgão do Poder Público (Administração Pública Direta, autárquica e fundacional), que ficará responsável pelo respectivo pagamento e verbas trabalhistas, e, quanto a matrícula e frequência escolar, inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação da entidade qualificadora de forma contínua durante o período de contratação do aprendiz será responsabilidade e obrigação da empresa contratada.

Parágrafo único. As Secretarias ligadas a Administração Direta, bem como a Administração Indireta e autarquias poderão requerer a Secretaria da Cidadania a inclusão de jovens aprendizes em seus quadros, desde que custeie o valor repassado por jovem aprendiz, mediante apresentação da frequência e horas trabalhadas.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 2.

Art. 5º Entende-se por formação técnico profissional metódica para efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizada em tarefas de complexidades progressivas desenvolvidas no âmbito de trabalho.

Parágrafo único. A formação técnico profissional metódica de que trata o **caput** deste artigo realizar-se-á por programa de aprendizagem organizado e desenvolvido sob a orientação e responsabilidade de entidade qualificada em formação técnico profissional metódica, em atendimento ao Decreto Federal nº 9.579 de 22 de novembro de 2018.

Art. 6º A formação técnico profissional do aprendiz obedecerá as seguintes condições:

- I - matrícula e frequência obrigatória em ensino fundamental e médio;
- II - horário especial para o exercício das atividades laborais; e
- III - capacitação profissional contínua adequada ao mercado de trabalho.

Art. 7º Contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo, após os 24 (vinte e quatro) meses de sua execução, exceto quanto se tratar com aprendiz deficiente, ou quando o aprendiz completar 18 (dezoito) anos, ou antecipadamente nas seguintes condições:

- I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II - falta disciplinar grave, assim considerada e justificada pela chefia do local onde será executado o serviço de aprendizagem;
- III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e
- IV - a pedido do aprendiz;
- V - por cumprimento de qualquer medida socioeducativa;
- VI - por óbito do adolescente.

Art. 8º Para efeito das hipóteses descritas nos incisos do artigo 7º deste Decreto serão observadas as seguintes disposições:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 3.

I - o desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referente as atividades do programa de aprendizagem será caracterizado mediante laudo de avaliação elaborado pela chefia do aprendiz no órgão onde presta serviço e no segundo caso, laudo de avaliação elaborado pela entidade qualificada em formação técnico profissional metódica;

II - a falta de disciplina grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses descritas no art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

III - a ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo será caracterizada por meio de declaração escolar a entidade qualificada.

Art. 9º Na conformidade do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480, ambos da CLT, às hipóteses de extinção do contrato mencionadas nos incisos do artigo 7º deste Decreto.

Art. 10. Para a execução do programa municipal de aprendizagem na Administração Pública Direta e Indireta, autorizar-se-á a celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria, ou outro instrumento legal, com organizações, instituições ou empresas qualificadas que também ofertem a formação técnico profissional metódica como segue:

I - os serviços nacionais de aprendizagem, assim identificados:

- a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai;
- b) Serviço Nacional de aprendizagem Comercial - Senac;
- c) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar;
- d) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat;
- e) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop;

II - escolas técnicas e agrotécnicas de educação; e

III - as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no conselho municipal dos direitos da criança e adolescente ou conselho municipal de assistência social.

Art. 11. O processo de seleção dos interessados em atuar como jovem aprendiz junto aos órgãos do Poder Executivo, será realizado por meio de processo seletivo organizado por instituição privada sem fins lucrativos ou prevista no artigo 10, nos termos estipulados pela Secretaria da Cidadania, ou outra que venha sucedê-la em suas atividades, tendo prioridade os jovens, na seguinte ordem:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 4.

I - em situação de trabalho infantil e irregular;

II - adolescentes em pós medidas socioeducativas;

III - acolhidos em serviço de acolhimento institucional;

IV - com renda familiar per capita de até meio salário mínimo.

§ 1º Em todos os casos haverá necessidade de comprovação de residência de no mínimo 2 (dois) anos no Município e inscrição no cadastro único atualizado.

§ 2º Em caso de adolescente em pós medida socioeducativa, a possibilidade de ingresso no programa aprendiz municipal ocorrerá dentro do prazo de no máximo 6 (seis) meses do término do cumprimento da medida aplicada.

Art. 12. O cadastro dos adolescentes em situação de vulnerabilidade mencionados no artigo 11 da presente Lei deverá ser fornecido exclusivamente pela Secretaria da Cidadania para que procedam ao processo seletivo e posteriormente a celebração do contrato de trabalho.

Art. 13. Após a realização do processo seletivo, será celebrado o contrato de aprendizagem entre o órgão do poder público e o jovem selecionado.

Art. 14. A priorização das vagas se dará pela ordem dos seguintes critérios de desempate:

I - maior idade;

II - menor renda familiar;

III - adolescentes em trabalho infantil;

IV - em pós medida socioeducativa.

Art. 15. Caberá a Secretaria da Cidadania ou outra que lhe suceder em suas atividades, o monitoramento e acompanhamento dos aprendizes e suas famílias, decorrentes do Termo de Compromisso, visando manter o caráter pedagógico da aprendizagem e preventivo observados a situação de vulnerabilidade ou risco social utilizada para priorização da seleção dos aprendizes.

Art. 16. O salário de jovem aprendiz será pago conforme regulamentado pela CLT em conjunto com a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, sendo a hora paga com base no salário mínimo vigente, e carga horária não superior a 20 (vinte) horas semanais.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 5.

Art. 17. Os casos omissos, não tratados nessa Lei, serão objeto de apreciação pela Secretaria competente.

Art. 18. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da Lei, em conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000, que estão previstos na Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual (Lei nº 12.436/2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias os recursos orçamentários abaixo para o objeto a que se destina:

R\$ 280.000,00	840000 – Valor total pelo período de 02 anos, através da dotação: 08.01.00 – 244. 4004. 3.3.50.39.01
-----------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------

PA Nº 20.248/2021 – PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – APRENDIZAGEM E INSERÇÃO DE MENOR NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – TAC – MP

08.01.00 – 244 – 400. 3.3.50.39.01

PROGRAMA – 2176 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

23 janeiro, 2023


Clayton Cesar Marciel Lustosa
Secretário da Cidadania

183
103
P.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

PA Nº 20.248/2021 – PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – APRENDIZAGEM E INSERÇÃO DE MENOR NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – TAC – MP

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto referente a contratação supra citada, conforme anexo e de acordo com projeto que acompanha, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa e suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

1 – Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I): Valores Correntes LDO 2022:

DESPESAS DE INVESTIMENTOS	Valor	Previs. Receita LDO	% Impacto
Valor da despesa no 1º exercício 2023	R\$ -	R\$ 3.556.638.000,00	0,000%
Valor da despesa no 2º exercício 2024	R\$ -	R\$ 3.582.148.000,00	0,000%
Valor da despesa no 3º exercício 2025	R\$ -	R\$ 3.582.474.000,00	0,000%
DESPESAS DE CARATER CONTINUADO	Valor	Previs. Receita LDO	% Impacto
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício 2023	R\$ 280.000,00	R\$ 3.556.638.000,00	0,008%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício 2024	R\$ 420.000,00	R\$ 3.582.148.000,00	0,012%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício 2025	R\$ 140.000,00	R\$ 3.582.474.000,00	0,004%

2 – Composição das despesas de caráter continuado:

Período	2023	2024	2025	Total
Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
Custeio	R\$ 280.000,00	R\$ 420.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 840.000,00
Total	R\$ 280.000,00	R\$ 420.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 840.000,00

23 janeiro, 2023



Clayton Cesar Marciel Lustosa
Secretário da Cidadania

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da Lei, que possuo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual (Lei nº 12.436/2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o objeto abaixo descrito:

PA Nº 20.248/2021 – PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – APRENDIZAGEM E INSERÇÃO DE MENOR NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – TAC – MP

23 janeiro, 2023



Clayton Cesar Marciel Lustosa
Secretário da Cidadania

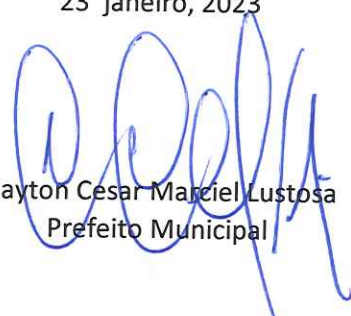
105
105
P.

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da Lei, que possui compatibilização e adequação das despesas do ajuste aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da LC nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal o objeto abaixo descrito:

**PA Nº 20.248/2021 – PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – APRENDIZAGEM E INSERÇÃO DE
MENOR NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – TAC – MP**

23 janeiro, 2023



Clayton Cesar Marciel Lustosa
Prefeito Municipal